

RESOLUÇÃO CONFE Nº 019, DE 18 DE AGOSTO DE 1972

Fixa o valor unitário das diárias para Conselheiros e servidores do CONFE e dos CONRE e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 16, de 18 de janeiro de 1972, e

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto nº 68.807, de 25 de junho de 1971, ao regulamento a concessão de diárias aos servidores do Serviço Civil do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o CONFE e os CONRE em seu conjunto, na forma do que dispõe o artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e os arts. 1º e 3º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 16, de 18 de janeiro de 1972, constituem uma autarquia, com autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada ao MTPS;

CONSIDERANDO que, além do pessoal próprio regido pela CLT ou pago contra recibo, o CONFE e os CONRE podem contar também com serviços requisitados de outros órgãos;

CONSIDERANDO ainda que o CONFE e os CONRE são constituídos de Membros Conselheiros, Efetivos e Suplentes, com direito a jeton, por reunião remunerada a que comparecerem, tendo cada órgão um Presidente e um Secretário, um e outro também com direito a jeton, além de Delegados Regionais, no caso dos CONRE;

CONSIDERANDO a eventualidade de o CONFE e os CONRE precisarem deslocar, em objeto de serviço, qualquer de seus componentes ou servidores, da localidade onde têm exercício;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido pelo CONFE em sua Reunião Plenária, de 28 de julho de 1972,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fixar os percentuais abaixo que deverão incidir sobre o salário-mínimo vigente na localidade para onde se deslocar o servidor do órgão, para, a título de diárias, atender às despesas de alimentação e pousada:

I - 75% - para os que percebam retribuição superior à do nível 22 do servidor civil da União;

II - 60% - para os que percebam retribuição superior à do nível 18 do pessoal civil da União;

III - 50% - para os que percebam retribuição superior à do nível 11 do pessoal civil da União;

IV - 45% - para os que percebam retribuição igual ou inferior à do nível 11 do pessoal civil da União.

Parágrafo 1º - Tratando-se de dirigente, Membro Conselheiro ou Secretário do CONFE e dos CONRE ou ainda de seus Delegados Regionais, o valor unitário da diária será equivalente ao do jeton que percebam no órgão.

Parágrafo 2º - Para efeito de fixação da diária devida a Delegado Regional, os Delegados dos CONRE passam a perceber, a título de gratificação de representação, a importância equivalente ao jeton de Secretário, por reunião paga, desde que as condições financeiras do CONRE o permitam.

Art. 2º - Quando a distância do local e a natureza do serviço não exigirem pernoite do designado fora da localidade onde tem exercício, a diária reduzir-se-á à metade.

Art. 3º - Ao regressar à sede o designado restituirá, no prazo de 48 horas, as diárias recebidas em excesso, quando for o caso.

Art. 4º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1972

Mário Fernandes Paulo
PRESIDENTE

Dirce Torres
SECRETÁRIA

Aprovada na Sessão Ordinária nº 384, de 10 de fevereiro de 1972

